

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2024.

PARECER JURÍDICO



PARECER JURÍDICO Nº 017/2025.

ASSUNTO: “Revogação do Procedimento Licitatório.”

Em face do recebimento do Ofício TCE-PE/DP/DAS/GEEC nº 0012/2025 (Comunicação nº 238610), endereçado à Prefeitura Municipal de Brejão, tendo em vista, o julgamento do Processo TC nº 24101419-0, através do Acórdão T.C. nº 58/2025, publicado no Diário Eletrônico desta Corte de Contas do dia 27/01/2025, que trata especificamente da Concorrência nº 07/2024, promovida pela Prefeitura Municipal de Brejão, que tem como objeto a implantação do sistema adutor de abastecimento de água no município, no valor de R\$ 14.879.394,85, faz-se necessário analisarmos todas as questões suscitadas no referido processo instaurado sob à égide do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, o que fazemos de acordo com às razões abaixo expostas.

Relato e Fundamento,

Trata-se de pedido de medida cautelar formulado pela Gerência de Fiscalização de Obras Municipais Sul (GAOS) deste Tribunal, no âmbito do Procedimento Interno nº PI2401607, em face de possíveis irregularidades detectadas na Concorrência nº 07/2024, promovida pela Prefeitura Municipal de Brejão, que tem como objeto a implantação do sistema adutor de abastecimento de água no município.

O Relatório da Auditoria preparado pela GAOS identificou duas irregularidades no certame: i) restrição à competitividade, com prejuízo à economicidade; ii) condução do certame em desacordo com as regras do edital.

Restou demonstrado que a condução do certame não observou as regras previamente estabelecidas no edital, especialmente no que concerne à inversão de fases, em que pese, posteriormente, o agente de contratação ter reconhecido tal erro. Adicionalmente, verificou-se que a Administração deixou de negociar o valor ofertado pela empresa vencedora, em desacordo com o item 11.23 do edital. Tal omissão representa violação à economicidade, evidenciando falta de diligência na busca pela proposta mais vantajosa.



Procuradoria Municipal





A equipe da GAOS ao analisar as propostas apresentadas pelas demais empresas participantes do certame, observa-se que algumas ofereceram descontos significativos, variando entre 13% e 15% em relação ao valor máximo de referência estabelecido na licitação. Essa diferença representaria uma economia financeira considerável, superior a 2 milhões, caso tais empresas não tivessem sido inabilitadas no certame.

Tais vícios, por si só comprometeram o caráter competitivo do certame e ensejaram a adjudicação do objeto à empresa CPM Construtora pelo valor máximo admitido, sem que houvesse tentativa de negociação do preço ofertado, em violação ao item 11.23 do edital, o que representou potencial dano ao erário.

É bem verdade que a gestão municipal à época apresentou suas alegações, bem como anexou documentos, todavia, ficou demonstrado nos autos do processo, que tais as alegações e documentos apresentados não foram suficientes para afastar os indícios de irregularidade apontados pela equipe de auditoria.

Diante do narrado, em vista das flagrantes irregularidades trazidas à baila pela equipe da GAOS, e por fim, tendo como fundamento o Princípio da Autotutela que prescreve que cabe a Administração Pública revogar seus próprios atos, não há óbice pela da revogação da Concorrência Pública n. 007/2024.

De toda sorte, na presente análise, desnecessário é a extensão da fundamentação, pelo que motivos de ordem técnica e administrativa visam a finalidade de interesse público, notadamente pela própria grandeza e utilidade que a obra do sistema adutor trará em benefício de toda população, mas, pela necessidade de todo processo licitatório estar adstrito aos ditames legais que devem reger os atos administrativos.

Pareço,

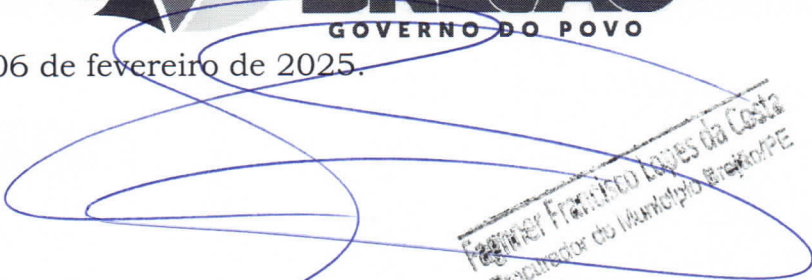
Desse modo, em face do Princípio da Autotutela e do Princípio da Eficiência, tendo em vista a necessidade de análise de motivos de ordem técnica e administrativa do processo em epigrafe, OPINO pela Anulação do contrato nº 0157-12/2024 e da Concorrência nº 07/2024, com a consequente publicação de novo edital, com correção do estabelecido para fins de comprovação de qualificação técnica.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Procuradoria Municipal
[Assinatura]



Brejão/PE, 06 de fevereiro de 2025.


Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador do Município de Brejão/PE

FAGNER FRANCISCO LOPES DA COSTA

PROCURADOR MUNICIPAL





1ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA
REALIZADA EM 23/01/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 24101419-0

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Medida Cautelar - Medida Cautelar

EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Brejão



INTERESSADOS:

ELISABETH BARROS DE SANTANA

BRUNO SIQUEIRA FRANCA (OAB 15418-PE)

ÓRGÃO [REDACTED] **CÂMARA**

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 58 / 2025

MEDIDA CAUTELAR. LICITAÇÃO. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ADUTOR. EXIGÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA EM DESACORDO COM A LEI Nº 14.133 /2021. AUSÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS. POTENCIAL VIOLAÇÃO À COMPETITIVIDADE E AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE. MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DO CONTRATO. ANÁLISE EM AUDITORIA ESPECIAL.

1. A exigência de comprovação de capacidade técnica para a totalidade do objeto licitado, em desacordo com o §1º do art. 67 da Lei nº 14.133 /2021, restringe a participação de licitantes, compromete o caráter competitivo do certame e pode ter contribuído para a adjudicação do contrato pelo valor máximo admitido, sem desconto;
2. A ausência de negociação de preços com a licitante vencedora configura descumprimento do dever





administrativo de buscar a proposta mais vantajosa, em potencial afronta ao princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 24101419-0, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas tem competência para fiscalizar a correta aplicação, direta e indiretamente, dos recursos públicos, e, nos termos do art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e de acordo com a Resolução TC nº 155/2021, detém legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões (STF, MS 24510 e MS 26547);

CONSIDERANDO que o Relatório Preliminar de Auditoria, emitido no âmbito do Procedimento Interno nº PI2401607, apontou indícios de irregularidades na Concorrência nº 07/2024, promovida pela Prefeitura Municipal de Brejão, cujo objeto é a implantação do sistema adutor de abastecimento de água no município, no valor de R\$ 14.879.394,85;

CONSIDERANDO que o edital da licitação exigiu comprovação de capacidade técnica para a totalidade do objeto licitado, em desacordo com o disposto no §1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que restringe essa exigência às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, comprometendo o caráter competitivo do certame;

CONSIDERANDO que a falta de delimitação das parcelas de maior relevância no edital pode ter prejudicado a competitividade ao restringir a participação de licitantes potencialmente qualificadas, além de ter levado à adjudicação do contrato pelo valor máximo admitido, sem qualquer desconto;

CONSIDERANDO que a ausência de negociação de preços com a licitante vencedora viola o item 11.23 do edital, configurando descumprimento do dever administrativo de buscar a proposta mais vantajosa, em potencial afronta ao princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que as alegações apresentadas pela Prefeitura não foram suficientes para afastar os indícios de irregularidades apontados, tampouco os potenciais prejuízos à competitividade, à isonomia e à economicidade do certame;





CONSIDERANDO que a manutenção da suspensão cautelar da execução do contrato é essencial para evitar riscos de dano ao erário e garantir a apuração completa dos fatos até o pronunciamento final da auditoria especial;

HOMOLOGAR a decisão monocrática que concedeu, inicialmente, sem a oitiva prévia da parte contrária, a medida cautelar requerida, bem como a decisão monocrática que a manteve.

Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:

À Diretoria de Plenário:

1. Enviar cópia do Acórdão e do respectivo Inteiro Teor aos interessados, bem como à DEX.

À Diretoria de Controle Externo:

1. Instaurar auditoria especial, para analisar as irregularidades identificadas na Concorrência nº 07/2024, objeto da medida cautelar em apreço.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA



Segurança

VIOLÊNCIA

Três mulheres são vítimas de feminicídio no Recife e no interior

Duas vítimas foram assassinadas a facadas pelos ex-companheiros no bairro do Ibura. A terceira foi morta a tiros pelo ex-marido no município de Sertânia, no Sertão

RAPHAEL GUERRA

Três casos de feminicídio foram registrados em menos de 48 horas em Pernambuco. No último domingo, uma mulher foi assassinada a facadas pelo ex-companheiro no Ibura, Zona Sul do Recife. Na manhã da segunda-feira, outra vítima foi morta a tiros no mesmo bairro. À noite, mais uma mulher foi morta a tiros pelo ex-marido em Sertânia, no Sertão do Estado.

De acordo com a polícia, a vítima do primeiro feminicídio foi identificada como Sheila Stefany Mendes da Silva, de 27 anos. Testemunhas disseram que ela perdeu a vida durante uma discussão com o ex-companheiro, José Henrique Silva da Costa, 32, na Rua Frei Luís de Souza.

O autor do feminicídio também ficou ferido e foi levado para um hospital, onde estava sob custódia da polícia. O caso está sendo investigado pela 3ª Delegacia de Homicídios do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP).

Em nota, o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) informou que ele teve a prisão em flagrante convertida em preventiva. E que, ao receber alta, será encaminhado ao Centro de Observação e Triagem (Cotel), em Abreu e Lima.

Já na manhã da segunda-feira, uma mulher identificada como Joyce Lima, 29, foi morta a tiros ao sair para trabalhar em uma padaria. Ela chegou a gritar o nome do ex-companheiro antes de



Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa investiga crimes ocorridos no Ibura

perder a vida. A polícia está investigando o caso.

CRIME NO INTERIOR

O terceiro feminicídio, em Sertânia, teve como vítima Maiza Cláudia Pinto de Araújo, de 39 anos. Testemunhas contaram que ela foi morta a tiros ao chegar do trabalho, no Alto do Cemitério. O ex-marido, que não teve o nome revelado, teria cometido o crime porque não aceitava o fim do relacionamento.

Ainda segundo populares, ele tentou fugir, mas acabou capturado pela polícia.

“O suspeito, seu ex-companheiro, foi levado à delegacia para esclarecimentos e realização dos procedimentos de praxe. Um inquérito Policial foi aberto e as diligências seguem”, informou, em nota, a Polícia Civil.

SETE FEMINICÍDIOS SÓ EM JANEIRO

De acordo com as estatísticas da Secretaria de Defesa Social (SDS), sete casos de feminicídio foram contabilizados em Pernambuco somente em janeiro deste ano. O número é o mesmo registrado no primeiro mês de 2024.

Em entrevista à Rádio Jornal, ontem, a delegada Bru-

na Falcão, gestora do Departamento de Polícia da Mulher, reforçou as características dos relacionamentos abusivos e que podem resultar em crimes contra a vida.

“Há muitas mulheres que não se reconhecem em relacionamentos violentos porque não apanham, mas a violência tem várias camadas, tem várias formas de execução. Ela começa em um relacionamento com muito controle, quando ele (agressor) observa para

quem ela manda mensagem, com quem ela anda falando, impede que ela trabalhe, impede que ela tenha autonomia em vários campos”, disse.

“Quando a mulher permanece em um relacionamento assim, o que a gente observa é que a violência tende a escalar, passando a envolver ameaças. E, muitas vezes, o homem não aceita o fim do relacionamento e isso, se não for impedido, pode culminar em um feminicídio”, completou.

COMO DENUNCIAR?

Em caso de violência, a mulher pode acionar imediatamente a Polícia Militar pelo número 190. Vizinhos e parentes da vítima, que presenciarem algum tipo de agressão ou ameaça, também devem denunciar os episódios.

Para orientações sobre a rede de proteção, as mulheres podem entrar em contato com a Ouvidoria da Secretaria Estadual da Mulher: 0800.281.8187.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO

ATO DE REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas, e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no arts. 71 e 165, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 009, de 10.02.2025, por motivo de interesse público. **CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Processo Licitatório nº 047/2024, a fiscalização do GAOS TCE/PE - PI nº 2401607, Processo TCE/PE nº 24101419-0, de 19/12/2024, Parecer Jurídico nº 017/2025 da Procuradoria Municipal, que opinou pela Anulação do Contrato nº 0157-12/2024 e Revogação da Concorrência nº 07/2024, constante nos autos. **DECIDE:** Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **REVOGAÇÃO** o Processo Licitatório nº 047/2024 - Concorrência Eletrônica nº 007/2024, e **ANULAÇÃO** do Contrato Administrativo PMB nº 0157-12/2024, considerando os preceitos insculpidos no art. 71, §§ 1º e 2º, Lei 14.133/2021, por razão de interesse público, haja vista que foram considerando todos os pontos devidamente arguidos, especialmente as razões expostas TCE/PE, que opinou pela suspensão, o que faço pelas razões acima elencadas. Importante salientar que não há que se falar em indenização devida a licitante, uma vez que a presente revogação/anulação atende solicitação do TC/PE. Os interessados nos termos do arts 71, § 3º, e 165, da Lei nº 14.133/2021.

Brejão/PE, 10 de fevereiro de 2025
Saulo Henrique Florentino de Barros
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20251007122016.pdf
assinado por: idUser 433

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025

Processo Licitatório Nº 4/2025 - Pregão Eletrônico Nº 2/2025.

Objeto Nat.: Aquisição - Objeto: Registro de Preços para aquisição de gasolina comum e diesel S10, conjuntamente com instalação de um tanque aéreo bipartido (para armazenamento de dois combustíveis) com capacidade de 15.000 litros total, divididos em 7.500 litros para um combustível e 7.500 litros para outro combustível, em regime de comodato, além de uma bomba industrial de abastecimento dupla, 2 filtros de linha, uma bacia de contenção, e todos os equipamentos para perfeito funcionamento e abastecimento de ambos os combustíveis, a ser instalado em área indicada pelo Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital. TIPO: Menor Preço - Forma de Julgamento: Global. Início das Propostas: 12/02/2025 às 08h00min. Limite das Propostas: 27/02/2025 às 08h00min. Abertura de Proposta: 27/02/2025 às 09h00min. Valor Máximo: R\$ 2.119.672,50 (dois milhões cento e noventa mil seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). Edital e seus Anexos: O edital completo está disponível para consulta e cópia na internet nos endereços: www.belemdemaria.pe.transparencia, www.licitabelemdemaria.com.br.

Belém de Maria/PE, 11 de fevereiro de 2025
ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 7/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas, e, ainda, em cumprimento às disposições contidas nos arts. 71 e 165, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 009, de 10.02.2025, por motivo de interesse público. CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Licitatório nº 047/2024, a fiscalização do GAOS TCE/PE - PI n.2401607, Processo TCE/PE n. 24101419-0, de 19/12/2024, Parecer Jurídico n. 017/2025 da Procuradoria Municipal, que opinou pela Anulação do Contrato n. 0157-12/2024 e Revogação da Concorrência n. 07/2024, constante nos autos. decide: Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, REVOGAÇÃO o Processo Licitatório nº 047/2024 - Concorrência Eletrônica nº 007/2024, e ANULAÇÃO do Contrato Administrativo PMB n. 0157-12/2024, considerando os preceitos insculpidos no art. 71, §§ 1º e 2º, Lei 14.133/2021, por razão de interesse público, haja vista que foram considerando todos os pontos devidamente arguidos, especialmente as razões expostas TCE/PE, que opinou pela suspensão, o que faço pelas razões acima elencadas. Importante salientar que não há que se falar em indenização devida a licitante, uma vez que a presente revogação/anulação atende solicitação do TC/PE. Os interessados nos termos do arts 71, § 3º, e 165, da Lei n. 14.133/2021.

Brejão/PE, 10 de fevereiro de 2025.
SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 - Objeto: Sistema de Registro de Preço para eventual fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, destinados a alimentação (merenda) nas Escolas Municipais, conforme definições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, Valor máximo estimado de R\$ 4.902.836,30. Início do acolhimento das propostas: a partir das 09:00h do dia 12 de fevereiro de 2025. Fim do acolhimento das propostas: às 09:00h do dia 25 de fevereiro de 2025. Início da sessão de disputa: às 10:00h do dia 25 de fevereiro de 2025. Local: Bolsa Nacional de Compras (BNC) - <http://bnc.org.br/sistema/>.

O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1> ou através do Portal da Transparência do Município no site <https://www.brejomdeus.pe.gov.br/>. Outras informações pelo fone (81) 99136-2942 ou pelo E-mail licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br

Brejo da Madre de Deus, 11 de fevereiro de 2025.
ROSALIA RAFAELA DA SILVA BRITO
pregoeira

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-2025 - Objeto: Sistema de Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futuro e eventual fornecimento parcelado de leite e suplementos alimentares especiais, destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Brejo da Madre de Deus - PE. Valor máximo estimado de R\$ 208.378,80. Início do acolhimento das propostas: a partir das 09:00h do dia 26 de fevereiro de 2025. Recebimento das propostas até: às 09:00h do dia 26 de fevereiro. Início da sessão de disputa: às 10:00h do dia 26 de fevereiro de 2025. Local: Bolsa Nacional de Compras (BNC) - <http://bnc.org.br/sistema/>.

O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1> ou através do Portal da Transparência do Município no site <https://www.brejomdeus.pe.gov.br/>. Outras informações pelo fone (81) 99136-2942 ou pelo E-mail licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br.

Brejo da Madre de Deus, 11 de fevereiro de 2025.
ROSALIA RAFAELA DA SILVA BRITO
pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2025

REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2025 PROCESSO Nº 022/2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Objeto: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Houve ajustes no termo de referência. Valor Máximo: R\$ 3.518.882,70. A Sessão acontecerá através do site: www.bnc.org.br. Recebimento das propostas até: 26/02/2025 às 07h. Início da sessão de disputa de preços: 26/02/2025 às 09h.

O edital poderá ser retirado no endereço eletrônico acima, ou através do e-mail: cpl.buique@gmail.com.

Buíque, 11 de fevereiro de 2025.
SAMIRA CARVALHO LIMA DE ALMEIDA CAVALCANTI
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2025

PROC Nº 22/2025

Natureza: Compras. Objeto: Registro de Preço para eventual fornecimento parcelado de Água Mineral para atender às necessidades das Secretarias Municipais. Valor máximo aceitável: R\$ 112.038,40. Data para cadastro de proposta: a partir das 08:00 hs do dia 12.02.2025. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 24.02.2025 às 08:00h. Abertura da sessão de lances: 24.02.2025, às 08:30h, (horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br, no site Oficial do Município www.camocimdesaofelix.pe.gov.br, na aba quadro de avisos e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Outras informações através do e-mail: cpl.camocimsaofelix@gmail.com.

Camocim de São Félix, 11 de Fevereiro de 2025.
SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PMC Nº 2/2025

Processo PMC Nº 4/2025.

Objeto Nat.: Prestação de Serviço. Objeto Descr: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais elétricos destinados ao atendimento das demandas do Município de Cumaru, visando à execução de serviços de infraestrutura elétrica, manutenção preventiva e corretiva, e ampliação da rede elétrica em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Valor máximo aceitável global para todos os itens/lotes é de R\$ 155.804,72 (cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e quatro reais e setenta e dois centavos); Início do acolhimento das propostas: 12/02/2025 às 08:00h. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 21/02/2025 às 09:30h. Abertura da sessão de lances: 21/02/2025 às 10:00h (horário de Brasília).

O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras do BNC estando disponível no site: <http://www.bnc.org.br/>.

Cumaru, 11 de fevereiro de 2025.
ANTHONY EDUARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE, por meio de seu Setor de Licitação, torna público que fará realizar no dia 24/02/2025, às 11:00 horas, o julgamento dos lances e habilitação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025, visando à AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ PINTO SARAIVA E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. Valor Máximo Estimado R\$ 3.625.427,54. Os interessados devem adquirir o Edital no site: www.licitanet.com.br, maiores informações, junto ao Setor de Licitação, na Rua Eufrásio Alencar, 13 - Centro - Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

EXU-PE, 11 de fevereiro de 2025.
HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, por meio de seu Setor de Licitação, torna público que fará realizar no dia 24/02/2025, às 09:00 horas, o julgamento dos lances e habilitação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, visando à AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS, VISANDO A ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. Valor Máximo Estimado R\$ 5.236.741,50. Os interessados devem adquirir o Edital no site: www.licitanet.com.br, maiores informações, junto ao Setor de Licitação, na Rua Eufrásio Alencar, 13 - Centro - Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

EXU-PE, 11 de FEVEREIRO DE 2025.
HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024

Pelo presente instrumento, ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos da legislação pertinente, especialmente do artigo 71, inciso IV da Lei Federal 14.133/21, e das incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o Processo Licitatório nº 048/2024, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2024, cujo objeto é a Aquisição de Máquinas e Equipamentos para o Município de Garanhuns, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Além disso, destaca-se que o edital do referido certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE e Diário de Pernambuco, e enviado para o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com a abertura definida para o dia 14 de janeiro de 2025.

Após a realização da disputa, considerando a manifestação do pregoeiro, que, após análise dos documentos apresentados pelas empresas vencedoras, constatou-se o atendimento de todas as condições previstas no edital, declarando como vencedoras as empresas abaixo relacionadas, nos termos das propostas apresentadas e pelos respectivos valores:

BEDA MÁQUINAS AGRÍCOLAS EIRELI - CNPJ: 18.835.068/0001-56, com o item: 1 no valor total de R\$ 25.080,00 (vinte e cinco mil e oitenta reais). PUMA COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 23.655.349/0001-67, com o item 2 no valor total de R\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais). IMPLEMENTOS BH - MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - CNPJ: 10.449.391/0001-80, com o item 3 no valor total de R\$ 29.098,00 (vinte e nove mil e noventa e oito reais).

Diante do exposto, determino a elaboração dos respectivos contratos em favor das supracitadas empresas. Por fim, autorizo a publicação deste termo de adjudicação e homologação no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns, 30 de Janeiro de 2025.
NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente



**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025



Ementa: Dispõe sobre a REVOGAÇÃO da Concorrência nº 07/2024 e ANULAÇÃO do Contrato nº 0157-12/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município, tendo presentes razões de interesse público e,

CONSIDERANDO a realização do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 07/2024, promovida pela Prefeitura Municipal de Brejão, que tem como objeto a implantação do sistema adutor de abastecimento de água no município, no valor de R\$ 14.879.394,85;

CONSIDERANDO pedido de medida cautelar formulado pela Gerência de Fiscalização de Obras Municipais Sul (GAOS) deste Tribunal, no âmbito do Procedimento Interno nº PI2401607, em face de possíveis irregularidades detectadas na Concorrência nº 07/2024, promovida pela Prefeitura Municipal de Brejão;

CONSIDERANDO a abertura do Processo TCE -PE N. 24101419-0, com Relatoria do Conselheiro Ranilson Ramos, que em 19 de dezembro de 2024, em decisão liminar, determinou a suspensão do contrato celebrado na Concorrência Pública n.007/2024;

CONSIDERANDO que pela análise da equipe do GAOS, o edital da licitação exigiu comprovação de capacidade técnica para a totalidade do objeto licitado, em desacordo com o disposto no §1º, do art.67, da Lei n. 14.133/2021, que restringe essa exigência às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto comprometendo o caráter competitivo do certame;

CONSIDERANDO ainda que a falta de delimitação das parcelas de maior relevância no edital pode ter prejudicado a competitividade ao restringir a participação de licitantes potencialmente qualificadas, além de ter levado à adjudicação do contrato pelo valor máximo admitido, sem qualquer desconto;;

CONSIDERANDO que ainda a ausência de negociação de preços da agente de contratação da Prefeitura Municipal de Brejão com a licitante vencedora viola o item 11.23 do edital, configurando descumprimento do dever administrativo de buscar a proposta mais vantajosa, em potencial afronta ao princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que as alegações apresentadas pela Prefeitura Municipal de Brejão em 2024 não foram suficientes para afastar os indícios de irregularidades apontados, tampouco os potenciais prejuízos à competitividade, à isonomia e à economicidade do certame;

CONSIDERANDO principalmente, que a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em Sessão Ordinária realizada em 23 de janeiro do corrente ano, MANTEVE a decisão monocrática que determinou a suspensão do contrato celebrado no âmbito da Concorrência Pública nº 07/2024 e, conseqüentemente, o início das obras, até que seja realizada uma análise mais aprofundada no contexto de auditoria especial a ser instaurada;



CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n. 017/2025, da Procuradoria Geral do Município, que em face de tudo que foi alegado no Processo TC-PE n. 24101419-0, OPINOU pela Anulação do contrato n° 0157-12/2024 e REVOGAÇÃO da Concorrência n° 07/2024, com a consequente publicação de novo edital, com correção do estabelecido para fins de comprovação de qualificação técnica.

CONSIDERANDO que pelos motivos de ordem técnica e administrativa que visam a finalidade de interesse público, notadamente pela própria grandeza e utilidade que a obra do sistema adutor trará em benefício de toda população, bem como, pela necessidade de todo processo licitatório estar adstrito aos ditames legais que devem reger os atos administrativos. e;

CONSIDERANDO principalmente o princípio da autotutela administrativa que é a prerrogativa da Administração Pública de rever, anular ou modificar os seus próprios atos administrativos quando estes forem ilegais, inválidos ou contrários ao interesse público

DECRETA:

Art. 1º - Fica REVOGADO, o processo licitatório n° 047/2027, na modalidade de Concorrência Eletrônica n° 007/2024, bem como ANULADO o Contrato Administrativo n° 0157-12/2024, pelas razões acima expostas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º - Intime-se os interessados, nos termos do artigo 71, §3º da Lei 14.133/2021;

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Custódio das Neves, Brejão, em 10 de janeiro de 2025.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito do Município de Brejão

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:63DC9EC9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/02/2025. Edição 3780
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>



**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

Ementa: Dispõe sobre a **REVOGAÇÃO** da Concorrência nº 07/2024 e **ANULAÇÃO** do Contrato nº 0157-12/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município, tendo presentes razões de interesse público e,

CONSIDERANDO a realização do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 07/2024, promovida pela Prefeitura Municipal de Brejão, que tem como objeto a implantação do sistema adutor de abastecimento de água no município, no valor de R\$ 14.879.394,85;

CONSIDERANDO pedido de medida cautelar formulado pela Gerência de Fiscalização de Obras Municipais Sul (GAOS) deste Tribunal, no âmbito do Procedimento Interno nº PI2401607, em face de possíveis irregularidades detectadas na Concorrência nº 07/2024, promovida pela Prefeitura Municipal de Brejão;

CONSIDERANDO a abertura do Processo TCE -PE N. 24101419-0, com Relatoria do Conselheiro Ranilson Ramos, que em 19 de dezembro de 2024, em decisão liminar, determinou a suspensão do contrato celebrado na Concorrência Pública n.007/2024;

CONSIDERANDO que pela análise da equipe do GAOS, o edital da licitação exigiu comprovação de capacidade técnica para a totalidade do objeto licitado, em desacordo com o disposto no §1º, do art.67, da Lei n. 14.133/2021, que restringe essa exigência às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto comprometendo o caráter competitivo do certame;

CONSIDERANDO ainda que a falta de delimitação das parcelas de maior relevância no edital pode ter prejudicado a competitividade ao restringir a participação de licitantes potencialmente qualificadas, além de ter levado à adjudicação do contrato pelo valor máximo admitido, sem qualquer desconto;;

CONSIDERANDO que ainda a ausência de negociação de preços da agente de contratação da Prefeitura Municipal de Brejão com a licitante vencedora viola o item 11.23 do edital, configurando descumprimento do dever administrativo de buscar a proposta mais vantajosa, em potencial afronta ao princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que as alegações apresentadas pela Prefeitura Municipal de Brejão em 2024 não foram suficientes para afastar os indícios de irregularidades apontados, tampouco os potenciais prejuízos à competitividade, à isonomia e à economicidade do certame;

CONSIDERANDO principalmente, que a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em Sessão Ordinária realizada em 23 de janeiro do corrente ano, MANTEVE a decisão monocrática que determinou a suspensão do contrato celebrado no âmbito da Concorrência Pública nº 07/2024 e, conseqüentemente, o início das obras, até que seja realizada uma análise mais aprofundada no contexto de auditoria especial a ser instaurada;



CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n. 017/2025, da Procuradoria Geral do Município, que em face de tudo que foi alegado no Processo TC-PE n. 24101419-0, OPINOU pela Anulação do contrato n° 0157-12/2024 e REVOGAÇÃO da Concorrência n° 07/2024, com a consequente publicação de novo edital, com correção do estabelecido para fins de comprovação de qualificação técnica.

CONSIDERANDO que pelos motivos de ordem técnica e administrativa que visam a finalidade de interesse público, notadamente pela própria grandeza e utilidade que a obra do sistema adutor trará em benefício de toda população, bem como, pela necessidade de todo processo licitatório estar adstrito aos ditames legais que devem reger os atos administrativos. e;

CONSIDERANDO principalmente o princípio da autotutela administrativa que é a prerrogativa da Administração Pública de rever, anular ou modificar os seus próprios atos administrativos quando estes forem ilegais, inválidos ou contrários ao interesse público

DECRETA:

Art. 1º - Fica REVOGADO, o processo licitatório n° 047/2027, na modalidade de Concorrência Eletrônica n° 007/2024, bem como ANULADO o Contrato Administrativo n° 0157-12/2024, pelas razões acima expostas.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º - Intime-se os interessados, nos termos do artigo 71, §3º da Lei 14.133/2021;

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Custódio das Neves, Brejão, em 10 de janeiro de 2025.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito do Município de Brejão

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:63DC9EC9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/02/2025. Edição 3780
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

